



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3754**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/06/1994

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 49/94. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, para atender ao projeto de conclusão da construção do almoxarifado da Secretaria de Saúde e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.218, de 05/08/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 19

**Número de folhas:** 10

especie: PL  
Categoria: crédito  
Cx: 05  
ordem: 19  
nº fcs: 08



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

49/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a abertura de crédito especial no  
orçamento para atender projeto conclusão da  
construção do Almoxarifado da Secretaria da  
Saúde.

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.06.94

2 Aprovado em regime de urgência em 26.07.94

3 À sanção em 26.07.94

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10

Caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIMENTOCLAROS

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

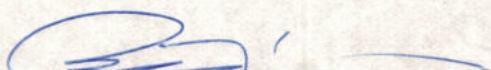
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de Cr\$-95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros reais), na Secretaria Municipal de Saúde, para atender projeto/conclusão da construção do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, através da dotação nº 10.03-13.75.428.1068-4110.

Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito mencionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação orçamentária nº 05.03.-13.76.448.1006-4110 do Orçamento corrente, no valor de Cr\$-95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o referido projeto no Anexo I da Lei nº 2159, de 30 de novembro de 1993 - Plano Plurianual 94/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de junho de 1994.



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal







PUBLICADO  
NO M.G. DA 08/09/93  
PÁG. 22

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O EMG/SES/SUS/MG E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

OBJETO-Transferência de recursos financeiros ao Município  
visando a continuidade das obras de construção do almoxa-  
rifado local.

VALOR-Cr\$ 5.500.000.000,00(cinco bilhões e quinhentos mi-  
lhões de cruceiros)

DOTAÇÃO-1321.13754202.219.4323-43-MS/Projeto Nordeste.

VIGÊNCIA- 01(um) ano a partir da data de sua assinatura

ASSINATURA-07/07/93.

SIGNATÁRIOS- JOSE SARAIVA FELIPE  
Secretário de Estado da Saúde e  
Gestor do SUS/MG.

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal de Montes Claros.

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE,  
ORGAO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS/MG,  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

1527

3

O Estado de Minas Gerais, atraves da Secretaria de Estado de Saude - Orgao Gestor do Sistema Unico de Saude-SUS/MG, denominada simplesmente SES/SUS-MG, CIC no 18.715.516/0001-30, neste ato representada pelo Secretario de Estado da Saude e Gestor do SUS/MG, Doutor JOSE SARATIPE FULIPE, CIC no 270.139.366-00, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas, e a Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS, CIC no , aqui denominada simplesmente MUNICIPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor LUIZ TADEU LEITE, CIC no , resolvem celebrar o presente convenio mediante as clausulas e condicoes que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convenio tem por objeto a transferencia de recursos financeiros ao municipio, visando a continuidade das obras de construcao do almoxarifado local

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUCAO

As obras e servicos serao executados sob a administracao direta ou por quem o Municipio vier a contratar, sob a sua responsabilidade, de acordo com os projetos, especificacoes, orçamentos, cronogramas e normas tecnicas devidamente aprovados pelas partes convenientes.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO ORCAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execucao deste convenio sao no montante de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco bilhao e quinhentos milhões de cruzeiros), constante na Detecao orçamentaria: 1321.13754202.219.4323.43. Fonte: MS/Projeto. Nerdesse, sendo que 20% (vinte por cento) deste valor, ou seja Cr\$ 1.100.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros), primeira parcela, serao repassados no ato da assinatura.

O restante do repasse sera efetuado atraves de Termo Aditivo, de acordo com o cronograma de execucao, disponibilidade financeira e correcao conforme normas da fonte financiadora.

S.

Ce

## CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para a execucao dos servicos e obras ora  
ajustadas e de 365 dias.

## CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGACOES

### 1- DA SES/SUS-MG:

1.1- repassar ao municipio o numero conforme  
discriminado na Clausula Terceira deste convenio;

1.2- receber, conferir e aprovar as prestatoes de  
contas apresentadas pelo municipio;

1.3- promover a publicacao deste convenio e  
quaisquer atos dele decorrente, no Diario Oficial do Estado de  
"Minas Gerais";

1.4- repassar ao municipio 20% do valor global da  
obra, no ato da assinatura deste instrumento;

1.5- repassar ao municipio toda una das parcelas  
restantes somente apes a apresentacao da medico mensal efetuada  
pelo mesmo;

1.6- orientar e transmitir ao municipio todas as  
diretrizes e especios legais referentes ao cumprimento do Acordo  
de Emprestimo FIRB-no 2699 e convenio SES/SEC no 061/87;

1.7- repassar ao municipio, per occasio da  
assinatura deste convenio, os projetos aprovados pelo Ministerio  
da Saude, especificacoes, orcametos, cronogramas e normas  
tecnicas;

1.8- responsabilizar-se para que o Estado e o  
Municipio cumpram com todos os requisitos de normas, diretrizes,  
procedimentos e especios tecnicos financeiros e legais do Acordo  
de Emprestimo e convenios mencionados em 1.6, sujeitandose as  
mesmas sancoes e penalidades contidas nestes instrumentos;

1.9- enviar a gerencia do Projeto Inovar da  
GEE/SE/MS, em Brasilia, as informacoes sobre o avanco Fisico-  
Financeiro das metas do Projeto ora conveniadas, atraves dos  
respectivos instrumentos formais, devidamente destascados para  
cada uma das metas e nao pelo valor agregado desse convenio;

1.10- fiscalizar, acompanhar e receber as obras,  
através de fiscal credenciado, tendo como referencia os projetos,  
especificações e cronogramas aprovados;

1.11- realizar vistoria mensal durante a execucao  
das obras, objeto do presente convêniio



2- DO MUNICÍPIO

2.1- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na finalidade prevista na Cláusula Primeira deste convênio;

2.2- prestar contas a SES/SUS-MG do numerário recebido, nos termos da legislação específica vigente e demais normas emanadas do Acordo de Empréstimo BIRD no. 2699 que faz parte integrante deste convênio, como se nele transcrita fosse;

2.3- promover a(s) licitação(es), quando o procedimento não for por administração direta, para executar as obras de acordo com as leis vigentes e normas do órgão Financiador, bem como do Acordo de Empréstimo no. 2699-BR-BIRD, assinado entre a União e o Banco Mundial;

2.4- arcar com os custos de mão-de-obra quando o procedimento de execução for efetuado por administração direta;

2.5- responsabilizar-se pela execução da obra de acordo com os projetos, especificações, cronogramas, e normas técnicas fornecidas pela SES/SUS-MG, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste convênio;

2.6- facilitar a fiscalização pela SES/SUS-MG, pelo Ministério da Saúde e pelo Órgão Financiador, cumprindo e fazendo cumprir as instruções e ordens transmitidas por seus projetos credenciados;

2.7- responsabilizar-se pela qualidade técnica e estabilidade da obra e serviços ora delegados;

2.8- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidem ou vieram a incidir sobre o objeto deste convênio, inclusive per sua regularização junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado;

2.9- responsabilizar-se pela idoneidade técnica e financeira dos construtores a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços e obras ora ajustados, exigindo, adicionalmente, dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica pelas fundações;





2.10- afixar placas identificadoras da obra, de acordo com modelo aprovado pela Assessoria de Comunicacao do Governo do Estado;

2.11- promover a averbacao da construcao no Cartorio de Imoveis da Comarca, encaminhando-a a fiscalizacao da SES/SUS-MG;

2.12- depositar o numerario recebido em conta especial com adendo convenio SES/SUS-MG/MUNICIPIO/FNE;

#### CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente convenio vigorara por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO

Este convenio podera ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplencia de qualquer delas, ou pela supervenienicia de motivos que o torne material ou formalmente inexequivel.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisao o Municipio prestara contas a SES/SUS-MG, devolvendo-lhe o saldo remanescente atraves de expediente devidamente informado, corrigido monetariamente conforme indices oficiais e fonte finanziadora.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisao por inadimplencia do Municipio, este se obriga a devolver o valor correspondente ao montante recebido para execucao da obra, corrigido de acordo com os indices legais vigentes e fonte finanziadora na data de sua devolucao efetiva.

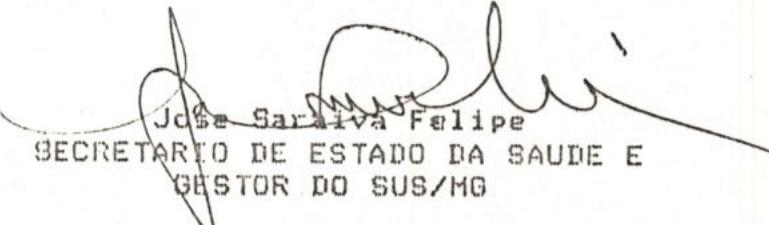
#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer duvidas suscitadas na execucao deste convenio.

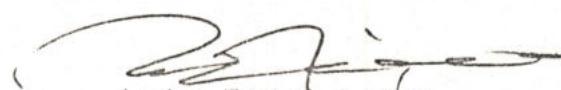


E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

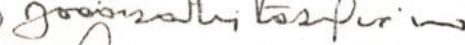
Belo Horizonte, 07 de julho de 1993.

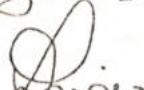
  
Jose Saraiva Felipe

SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE E  
GESTOR DO SUS/MG

  
Luiz Tadeu Leite  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TESTIMUNHAS:

1a) 

2a) 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4994  
EM, 30 DE junho

DE 19 94

OF. N° :084/CJ/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

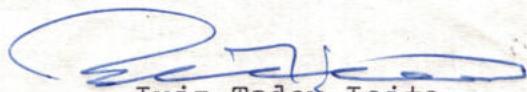
SERVÍCIO : Consultoria Jurídica

Exmo Senhor Presidente,

Estamos submetendo ao exame dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente, anulando-se, parcialmente, dotação do mesmo Orçamento para que o Município de Montes Claros possa complementar a sua participação de acordo com o Convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais objetivando a construção do Almoxarifado local da Sede.

Tendo o Município se compromissado através do Convênio, com a execução da construção do mencionado Almoxarifado, e, considerando que os recursos transferidos pelo Estado não foram suficientes para a conclusão da referida obra, estamos solicitando a V. Exa. e aos seus ilustres pares, a aprovação desse Projeto de Lei, com o que se permitirá o término das obras em referência.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

João Hamilton Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A